

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 40 • São Paulo, quarta-feira, 9 de março de 2022

VEL: Marli Borges dos Santos Barbosa – Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADA: Marli Borges dos Santos Barbosa EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-I

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do art. 73, § 4º, da CF/88 c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO LEGAL o ato de aposentadoria em exame e determino o respectivo registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). Publique-se

## SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-011568.989.17-2 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pedreira RESPONSÁVEIS: Carlos Evandro Pollo – Prefeito à época Hamilton Bernardes Junior – atual Prefeito ENTIDADE: Serviço de Obras Sociais - SOS , no valor de R\$ 757.598,35, por meio de subvenção, objetivando ações de atendimento emergencial para famílias, indivíduos, crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e em situações de contingências sociais temporárias, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis. Sem embargo, RECOMENDO ao Órgão Concessor que, em futuros ajustes, faça constar no Plano de Trabalho o detalhamento das atividades pactuadas, os custos, metas e indicadores quantitativos e qualitativos, a fim de possibilitar a avaliação dos gastos e resultados alcançados, bem como reveja os procedimentos de cessão de pessoal, evitando possível caracterização de infração ao artigo 37, II da Constituição Federal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

EXTRATO: Pelo exposto e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 2/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Pedreira à entidade Serviço de Obras Sociais - SOS , no valor de R\$ 757.598,35, por meio de subvenção, objetivando ações de atendimento emergencial para famílias, indivíduos, crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e em situações de contingências sociais temporárias, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis. Sem embargo, RECOMENDO ao Órgão Concessor que, em futuros ajustes, faça constar no Plano de Trabalho o detalhamento das atividades pactuadas, os custos, metas e indicadores quantitativos e qualitativos, a fim de possibilitar a avaliação dos gastos e resultados alcançados, bem como reveja os procedimentos de cessão de pessoal, evitando possível caracterização de infração ao artigo 37, II da Constituição Federal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

PROCESSO: 00012757.989.20-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO (CNPJ 46.523.072/0001-14) ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRAO (OAB/SP 277.411) RESPONSÁVEIS: RENATA TORRES DE SENE – PREFEITA WAGNER CARNEIRO SANTANA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATADO(A): NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 13.656.358/0001-19) ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) RESPONSÁVEL: JERRY LUCIO BALDO – PROPRIETÁRIO EM EXAME: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.. VALOR DO AJUSTE: R\$ 609.409,71, CONSIDERANDO O REAJUSTE DE 3,14% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO DATA DE ASSINATURA: 06.11.2019 ÚLTIMA VISITA REALIZADA: 05.11.2021 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 8840.989.20-6 MPC: ATO NORMATIVO N.º 006/14 - PGC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2014

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituição Federal, artigo 73, §4º e na Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, JULGO REGULAR o Acompanhamento da Execução do Contrato, referente ao fornecimento de cestas básicas para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, conforme especificações, quantidades estimadas e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital, recomendando a Origem, que nas próximas contratações seja providenciando o Termo de Recebimento atestando a execução regular e completa do objeto, e exequando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

PROCESSO: 00023426.989.21-6 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (CNPJ 60.547.841/0001-45) ADVOGADO: AUGUSTO MIRANDA LEWIN (OAB/SP 196.195) / SIMONE PAULA DE LIMA (OAB/SP 296.568) CONTRATADO(A): ROGERIO SOARES DA SILVA COMERCIO (CNPJ 21.079.569/0001-64) INTERESSADO(A): CARLOS PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 09/2021 ao Contrato nº 023/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 23695.989.19-4 MPC: ATO NORMATIVO N.º 006/14 - PGC, D.O.E. DE 08.02.2014

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituição Federal, artigo 73, §4º e na Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, JULGO REGULAR o Termo de Aditamento Contratual nº 09/2021, de 02.10.2021, exequando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente, a execução contratual tratada no processo eTC-23971.989.19-9 que será analisada em momento oportuno, uma vez que a matéria perde de instrução final. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). Publique-se

PROCESSO: 00024306.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA (CNPJ 65.712.002/0001-59) CONTRATADO(A): J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA (CNPJ 07.250.460/0001-17) INTERESSADO(A): GUILHERME POLAINI TINELI IVAN DE PAULA ASSUNTO: EDITAL nº 001 LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 001/2021 CONTRATO: 097/2021 - 14 DE OUTUBRO DE 2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINAÇÃO E EXTENSÃO DE 1.300 METROS NA MARGEM DA ESTRADA

VICINAL JOÃO ALVES VIANA NO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA-SP. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-11 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00024412.989.21-2 EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal e nos termos do que dispõe o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com redação dada pela Resolução nº 02/2021, JULGO REGULARES a Tomada de Preço nº 01/21 e o Contrato nº 097/2021, sem embargo do quanto for apurado nos autos do TC-024412.989.21-2, que tem por objeto o acompanhamento da execução contratual, com recomendações à Prefeitura Municipal de Aspásia para que, em futuros certames da espécie: a) Para fins de habilitação, evite o detalhamento excessivo das atividades eleitas como parcelas de maior relevância, exigindo apenas os aspectos gerais e essenciais à comprovação de aptidão técnica dos licitantes; b) Observe o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 quanto ao momento de comprovação da capacitação técnico-profissional. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

PROCESSO: TC-025485/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: DIRETORIA DE ENSINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO REGIOE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA RESPONSÁVEIS: Sílvia Helena Dalbon Barbosa - Dirigente 01/01 a 09/07; 25/07 a 10/10 e 26/10 a 31/12/2019 Marta Baroni Nudeliman Valclambirini Supervisora de Ensino 10/07 a 24/07 e 11/10 a 25/10/2019 INTERESSADOS: Ana Luiza Magalhães Andrade; Arlete Marli Frade Ferraz; Asma Ristum; Benedita de Lima Boarati; Celina Carucci Gonçalves da Costa; Cleusa Paulucci Contin; Daicy Teixeira Rosa Rimoli; Dante Antonio Braghetto; Erdi Maria de Lima; Eunice Vicentina Lotti; Euryl Emilia Cabral de Vasconcellos Gali; Ildaiza Celia Querubini Guedes de Carvalho; Isaura Saggiori Carneiro; Juracy de Souza Pires; Lidia Pavam Borri; Lucia Cecilia Scafi Nogueira; Luiz Carlos Sorencen Martucci; Magda Paladini Angoti Magri; Maria Antonina Cavalheiro Amancio; Maria Aparecida da Silva Fabiano Honorato; Maria Aparecida de Andrade Ribeiro Nogueira; Maria Augusta da Cruz; Maria Cecilia Bassi Teixeira; Maria de Fatima Bocamino Cassemiro; Maria de Lourdes Longo Moreira; Maria de Lourdes Lopes; Maria Helena Borges Ribeiro; Maria Helena Ribeiro Zani Jorge; Maria Lourdes Conceicao dos Reis Genovese; Marilene Pinto Zonta; Marize Cacciar Pereira; Mauze Quanzler Luz; Nelly Scaranari Bianchin; Nils Faustina Gavioli; Regina Celia de Souza Orrico; Renato Goncalo Abba; Sandra Elizabeth Costa Mongelli; Sebastião Silva Vieira; Sergio Osmar Vieira; Sílvia Mercedes Pennacchi Poveda; Sueli Perri Satorres; Vera Maria Coimbra Mamede Selber; Wandete Zanchetta da Silva; Zelia Vieira Dallora ASSUNTO: APOSENTADORIAS – APOSTILAS RETIFICATÓRIAS EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: DF-2.1 PFE: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto MPC: ATO NORMATIVO 06/2014

EXTRATO: Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e da d. PFE, JULGO LEGAIS as apostilas retificatórias de Ana Luiza Magalhães Andrade; Arlete Marli Frade Ferraz; Asma Ristum; Benedita de Lima Boarati; Celina Carucci Gonçalves da Costa; Cleusa Paulucci Contin; Daicy Teixeira Rosa Rimoli; Erdi Maria de Lima; Eunice Vicentina Lotti; Ildaiza Celia Querubini Guedes de Carvalho; Isaura Saggiori Carneiro; Juracy de Souza Pires; Maria Antonina Cavalheiro Amancio; Maria Aparecida da Silva Fabiano Honorato; Maria de Lourdes Lopes; Maria Helena Ribeiro Zani Jorge; Maria Lourdes Conceição dos Reis Genovese; Marilene Pinto Zonta; Marize Cacciar Pereira; Mauze Quanzler Luz; Nelly Scaranari Bianchin; Nils Faustina Gavioli; Renato Goncalo Abba; Sebastião Silva Vieira; Sergio Osmar Vieira; Sílvia Mercedes Pennacchi Poveda; Sueli Perri Satorres e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por outro lado, apostilas retificatórias de interesse de Dante Antonio Braghetto; Euryl Emilia Cabral de Vasconcellos Gali; Lidia Pavam Borri; Lucia Cecilia Scafi Nogueira; Luiz Carlos Sorencen Martucci; Magda Paladini Angoti Magri; Maria Aparecida de Andrade Ribeiro Nogueira; Maria Augusta da Cruz; Maria Cecilia Bassi Teixeira; Maria de Fatima Bocamino Cassemiro; Maria Helena Borges Ribeiro; Regina Celia de Souza Orrico; Sandra Elizabeth Costa Mongelli; Vera Maria Coimbra Mamede Selber; Wandete Zanchetta da Silva e Zelia Vieira Dallora, cuja legalidade está sendo apreciada nos TC-018982/989/21 e TC-022344/989/21, determino sua exclusão na planilha do SiscaWeb e, conseqüentemente, não registro dos atos para evitar a duplicidade de julgamento. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). Publique-se

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo:TC-033477/026/14 Contratante:Câmara Municipal de Guarulhos. Contratada: SIVECTOR Informática Ltda.- ME. Tratam os autos TC-033477/026/14 da prestação de contas do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Guarulhos e a empresa SIVECTOR Informática Ltda. – ME.

Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se Notificação ao Senhor Eduardo Soltur, Ex-Presidente do Legislativo de Guarulhos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB Nº 1006/2021, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão juntada aos autos, folha 614 - verso.

Isto posto, fica Notificado o Senhor Eduardo Soltur, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), código de acesso 96905969, encaminhando o comprovante ao Tribunal.

Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Auditor Josué Romero, Relator do processo TC-0004967.989.15, que trata de Balanço Geral das Contas da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN, exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor ALMIR DA SILVA MOURA, Diretor Presidente à época, nos termos dos artigos 86, 91, inciso IV e 104, incisos I e II, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE em 31/10/2019 (sentença) e em 11/12/2020 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento> cujo código de acesso deverá ser solicitado ao Cartório do Corpo de Auditores. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas. Publique-se

## DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

### 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício – A nº 09/2022 Data: 08/03/2022  
TC-006415.989.22-7 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA RESPONSÁVEL: AYRES SCORSATTO  
Ofício – A nº 10/2022 Data: 08/03/2022  
TC-007206.989.22-0 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA RESPONSÁVEL: JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Ofício – A nº 11/2022 Data: 08/03/2022  
TC-007202.989.22-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIADEMA - IPRED  
RESPONSÁVEL: RUBENS XAVIER MARTINS  
Ofício – A nº 12/2022 Data: 08/03/2022  
TC-006420.989.22-0 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – SÃO CAETANO DO SUL  
RESPONSÁVEL: MAGALI DE CÁSSIA ROSOLEM

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA-UR-4  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício GDUR-4 nº 28-2022 Data: 08/03/2022  
TC-00007224.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho Responsável: ADILSON DE OLIVEIRA LOPES - Prefeito Municipal Ofício GDUR-4 nº 28-2022 Data: 08/03/2022  
TC-00007226.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guaimbê Responsável: MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES - Prefeita Municipal Ofício GDUR-4 nº 29-2022 Data: 08/03/2022  
TC-00007227.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Lupércio Responsável: CLEBER MENEGUCCI - Prefeito Municipal Ofício GDUR-4 nº 30-2022 Data: 08/03/2022  
TC-00007228.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane Responsável: LUIZ ANTONIO ROMANO - Prefeito Municipal Ofício GDUR-4 nº 31-2022 Data: 08/03/2022  
TC-00007230.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pongai Responsável: GILHARD HENRIQUE DE BORTOLI - Prefeito Municipal Ofício GDUR-4 nº 32-2022 Data: 08/03/2022  
TC-00007240.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Câmara Municipal de Uru Responsável: LEANDRO CAPELLI REIS - Presidente

### UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO : TC – 003547.989.16 – Contrato  
CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Morro Agudo  
RESPONSÁVEL : Sr. Amauri José Benedetti  
Considerando o recolhimento da multa aplicada pelo v. Acórdão – evento nº 124.1 do TC-003547.989.16, publicado no DOE de 25/04/2019, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, conforme Relatório de Recolhimento – evento nº 179.2 do TC-003547.989.16, fica regularizada a situação do Sr. AMAURI JOSÉ BENEDETTI perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho constante do evento nº 163.1 do TC-003547.989.16 e em obediência ao parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar nº 709/93.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DESIGNANDO: MATEUS FRANCISCO TOSTES CALVO, RG 21.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rodrigo Marques Rodrigues, por férias (ATO 241/2022); ALINE CALADO FERNANDES, RG 8.XXX.XX7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para

exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Nanci de Andrade, por licença-prêmio (ATO 246/2022);

SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA, RG 17.XXX.XXX-X, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Roberto Panzardi Filho, por férias (ATO 247/2022);

GEISLA APARECIDA FINOTELO, RG 24.XXX.XXX-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luana Mendes Martini Almeida, por férias (ATO 248/2022).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNANDO: DANILO MOTTA, RG 9.XXX.XXX-X; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.XXX.XX9-ES; ERICO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, RG 30.XXX.XXX-2; CLAUDIO HARUYOSHI HIROSE, RG 6.XXX.XXX-5, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0003008/2021-61, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 238/2022); JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.XXX.XX8; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.XXX.XXX-2; LAERCIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, RG 23.XXX.XXX-5; YURI AUGUSTO SANTOS GONCALVES, RG 01XXXXXXX-0; EDSON SALES JUNIOR, RG 16.XXX.XXX-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0007603/2021-75, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 240/2022);

MARCELA LOUREIRO PEREIRA, RG 09.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Tiago Strapazzon Severo, por férias (ATO 245/2022).

ATO DGA Nº 001/2022 O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 10 da Resolução nº 04/2019 e, ainda, do previsto no Ato GP nº 16/2019, divulga RETIFICAÇÃO da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos ao AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS de 2020 (ATO DGA Nº 001/2020) no que concerne à servidora Carolina Mayumi Matsubara, conforme SEI 9005535-52: CURSOS DE GRADUAÇÃO

Ordem	Nome do Candidato	Critério	Curso
27ª.	Carolina Mayumi Matsubara	Ser servidor em cargo efetivo em estágio probatório, salário, tempo de efetivo exercício no TCESP, menor tempo restante para conclusão do curso	Direito

As demais informações ficam mantidas conforme publicação realizada em 29/02/2020, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

### DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI: 0001327/2022-12 EMPRESA: Adriano Augusto Godoy Seixas Lavanderias (Seixas Comercial Dream Wash) - CNPJ: 32.857.709/0001-02 REFERÊNCIA: Limpeza do carpete do Auditório Nobre do TCESP - Proposta comercial de 10/12/2021 ASSUNTO: Inexecução total do objeto – Alegações de Defesa Prévia De acordo com a instrução do processo em epígrafe, verifica-se que a empresa ADRIANO AUGUSTO GODOY SEIXAS LAVANDERIAS (CNPJ: 32.857.709/0001-02) obrigou-se a realizar a limpeza do carpete do Auditório Nobre do TCESP, nos termos da proposta comercial de 10/12/2021.

Iniciado o serviço em 20/01/2022, a Seção de Zeladoria e Conservação (DS-3) informou que foi verificar a execução da limpeza e, questionando o Sr. Adriano, foi informado que a empresa estava aplicando um produto com pulverizador e, em seguida, aspirando o carpete. Disse, também, que não utilizaria nenhum outro tipo de equipamento.

Consultado o orçamento, a DS-3 verificou que a limpeza contratada, sistema "semi a seco", era composta de 03 (três) etapas. Questionado novamente, o Sr. Adriano disse que não faria a etapa da enceradeira industrial.

Diante da situação, a contratada optou por interromper o serviço. Em seguida, enviou e-mail assumindo integralmente o erro.

Retomado em 22/01/2022, a DS-3 informou que o serviço apresentado não estava de acordo com o esperado, uma vez que o maquinário utilizado descolou o carpete próximo a uma das mesas. Assim, o serviço foi novamente interrompido, considerando que, aparentemente, o serviço proposto pela empresa seria inadequado às instalações do Auditório Nobre.

Assim, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Resolução nº 06/2020, está caracterizada a inexecução total do serviço, estando à empresa sujeita a aplicação de multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação assumida, o que resulta no montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e, ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICO a empresa ADRIANO AUGUSTO GODOY SEIXAS LAVANDERIAS (CNPJ: 32.857.709/0001-02), na pessoa de seu representante legal, Sr. ADRIANO AUGUSTO GODOY SEIXAS para, caso haja interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, apresentar alegações de DEFESA PRÉVIA, a serem endereçadas à Rua Venceslau Brás nº 183, Diretoria de Materiais – Centro – São Paulo-SP - CEP 01016-000, ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, consoante o número do processo SEI 0001327/2022-12).

Na hipótese de apresentação de defesa prévia, a mesma deverá ser subscrita por seu representante legal ou procurador legalmente constituído em instrumento de procuração ou de substebelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0001327/2022-12, mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632 ou 3292-3754, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

quarta-feira, 9 de março de 2022 às 05:09:47

